

CONTRATO 15/2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA PSIU ALIMENTOS LTDA PARA FORNECIMENTO DE FRUTAS (Pregão Eletrônico nº 06/2009 - Processo Administrativo/CNJ nº 332.922).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Juiz do Trabalho em Auxílio à Presidência e Secretário-Geral em exercício, **Dr. Rubens Curado Silveira**, RG nº 1882362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 160, de 31 de julho de 2008, e a empresa **PSIU ALIMENTOS LTDA** com sede na QI 4, bloco A, lote 4, sala 101, Guará I, Brasília - DF, CEP 71 010 - 612, CNPJ nº 37.153.715/0001-94, doravante denominado **CONTRATADA**, telefone de contato (61) 3568 1192/ 3567 2789, neste ato representada pela sócia, Sra. **Maria Aparecida Moreira Ribeiro**, RG n.º 949.128 SSP/DF e CPF n.º 238.190.814 - 53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 06/2009, publicado no DOU do dia 13/3/2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 345 do Processo n.º 332.922, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de frutas diversas, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – As quantidades relacionadas no Anexo único do Termo de Referência são estimativas de consumo mensal, não servindo de garantia para faturamento da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – As quantidades serão solicitadas à medida da necessidade por parte do **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

I – fornecer os quantitativos definidos pelo **CONTRATANTE**, conforme consta do Anexo único, do Termo de referência, no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, desde que haja necessidade, após autorização de fornecimento do(s) produto(s) que será (ão) enviado por meio de *fac-símele, e-mail* ou telefone, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 h;

II – atender, em 12 (doze) horas, ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora do pedido habitual de entrega;

III – efetuar a troca dos produtos que não estiverem com boa apresentação ou que não atenderem às especificações do objeto contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;

IV – respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATADO**;

V – comunicar à administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI – assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e fiscais, bem como obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

VII - A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações próprias para o armazenamento e exposição de seus produtos; e

VIII - As frutas fornecidas deverão estar, no ato da entrega, apropriadas para o consumo, e o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de referência.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam fornecedores, representantes ou quaisquer outros.



Handwritten signature



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE**, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

- I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**; e
- II – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O objeto do presente instrumento será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 0203213892B650001, elemento de despesa 3.3.90.30, nota de empenho 2009NE 000136, emitida em de 23/3/2009, no valor de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total deste contrato é de **R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.



[Handwritten signature]



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, na copa localizada no 3º andar do Edifício Anexo I, do Supremo Tribunal Federal, no ato da entrega, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a conformidade dos produtos com o pedido escrito e assinado pelo chefe da Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA ONZE - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital do PE/CNJ 6/2009 e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo segundo – A nota fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores consignados na nota de empenho, e o Gestor, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a **CONTRATADA** a substituí-la em 3 (três) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá entregar todo o produtos solicitado por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Parágrafo quarto – Em caso de entrega parcial, será enviado ofício à **CONTRATADA**, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual.

Parágrafo quinto – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUATORZE – A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) produto(s), em dia de expediente, no horário das 9 às 17 horas, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da requisição, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência;

Parágrafo Único – Caso haja interrupção ou atraso na entrega do(s) produto(s) solicitado(s), a **CONTRATADA** apresentará justificativa, por escrito, em até 24 horas contadas a partir do prazo dado no *caput* desta Cláusula e/ou no inciso II da cláusula segunda, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINZE – A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo único – A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - O(s) produto(s) será (ão) recebido(s) somente por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, que procederá à conferência com base no pedido escrito e assinado pelo Chefe da Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DEZESSETE – A **CONTRATADA** designará, formalmente preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário, para tratar, junto ao **CONTRATANTE**, de assuntos relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo único – A Unidade do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do Contrato informará à **CONTRATADA** o(s) responsável (is) pela conferência e recebimento do(s) produto(s), quando da entrega nas dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZOITO – O atesto do fornecimento do(s) produto(s) cabe ao Chefe da Seção de Serviços Gerais ou por outro servidor designado para este fim.

DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA DEZENOVE - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:



[Handwritten signature]



- b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do pedido entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b.2) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do pedido entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar:
- b.2.1) inexecução parcial da obrigação assumida, com a aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal estimado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- b.3) o atraso por período superior a 20 (vinte) dias, contados do pedido inicial, implica inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor anual estimado;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto – Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE UM– Aplicam-se à execução do presente contrato a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.



DO FORO

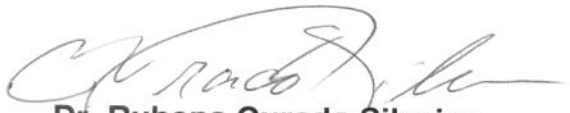
CLÁUSULA VINTE DOIS – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 07 de *ABRIL* de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**



Dr. Rubens Curado Silveira
Juiz do Trabalho em Auxílio à Presidência
Secretário-Geral em exercício



Maria Aparecida Moreira Ribeiro
Sócia

